



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 66 /2020

CERTIFICO, que na data 30/07/2020 foi publicado no Placar Oficial da Prefeitura de Piracanjuba/GO, o **Contrato de Fornecimento** nº 66 /2020, datado de 30/07/20 referente à Chamada Pública nº 01/2020.


Secretário de Administração

Chamada Pública nº 01/2020

Processo Administrativo nº 82029/2020

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a Sra. **LUCELENE APARECIDA LEONARDELLI SILVA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: LUCELENE APARECIDA LEONARDELLI SILVA, Pessoa Física, devidamente inscrita no CPF sob nº 680.699.442-34, Fone: (64) 9 9322-8882, residente à Rua Cônego Olinto, nº 540, Centro – Piracanjuba/ GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante da Chamada Publica nº. 01/2020, e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 27 de julho de 2020, Processo Administrativo nº 82029/2020 fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 11.947, de 2009, da RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 26, de 2013, alterada pela RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 04, de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto desta contratação é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, para a Alimentação dos alunos atendidas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para ser pago com o recurso do FNDE/PNAE, conforme discriminações e quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital da Chamada Pública nº 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios abaixo descritos do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais.) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04/15, que abaixo se descreve.

Lote/ Item	Descrição Item/Objeto	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/03	Alface 1ª qualidade, padrão médio com folhas, integras firmes, sem manchas ou danos mecânicos, livre de larvas ou parasitas servidas no palito.	570	Palito	R\$ 7,70	R\$ 4.389,00
01/12	Cebolinha verde de 1ª qualidade, fresca (Maço).	80	Un	R\$ 5,27	R\$ 421,60
01/14	Chuchu, com casca firme, sem lesões de origem física, apodrecimento ou perfurações e cortes.	220	Kg	R\$ 5,42	R\$ 1.192,40
01/15	Couve folhas de padrão médio, em maços, firmes, sem manchas ou danos mecânicos, sem larvas e parasitas (Maço).	360	Un	R\$ 5,30	R\$ 1.908,00
01/19	Mamão formosa com casca firme, sem rachaduras, partes escuras, sem sinais de apodrecimentos ou danos mecânicos.	1.184	Kg	R\$ 4,44	R\$ 5.256,96
01/21	Mandioca, padrão médio, com casca firme e integra, sem manchas, sem sinais de apodrecimento, isento de defeitos de natureza física ou mecânica, terra	390	Kg	R\$ 4,00	R\$ 1.560,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	aderente, sujidades, ou substâncias estranhas.				
01/23	Milho Verde tipo espiga, de 1ª qualidade, fresco, sem casca, embalado com informações de procedência do produtor, sem partes escuras e sinais de apodrecimentos ou danos mecânicos. (Bandeja com 5 unidades).	390	Band eja	R\$ 6,74	R\$ 2.628,60
01/24	Pimenta de cheiro verde, fresca de 1ª qualidade. Embalagem de 100 gr.	50	Un	R\$ 2,72	R\$ 136,00
01/25	Pimentão verde, fresco, sem sinais de apodrecimento ou danos mecânicos de transporte.	73	Kg	R\$ 6,69	R\$ 488,37
01/30	Vagem fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, sem material terroso e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	130	Kg	R\$ 14,79	R\$ 1.922,70
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----					R\$ 19.903,63

CLÁUSULA QUARTA

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES e ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedido pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ou até 12 meses a contar de sua assinatura.

I. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

com a solicitação do Departamento competente;

II. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.903,63 (Dezenove mil novecentos e três reais e sessenta e três centavos)**.

6.2 O valor dos produtos poderá sofrer realinhamento de preços nos índices apresentados pela CONAB, à data de sua entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação, vigente no atual orçamento:

22.06.12.361.1207.2.012 – 3.3.90.30.00 – F. 179 – Material de Consumo

22.06.12.361.1207.2.013 – 3.3.90.30.00 – F. 192 – Material de Consumo

22.06.12.365.1207.2.016 – 3.3.90.30.00 – F. 241 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou Congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- I. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de Interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.
- II. Unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATO.
- III. Fiscalizar a execução do contrato.
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e pela Lei Federal nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por Fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos

- I. Por acordo entre as partes
- II. Pela inobservância de qualquer de suas condições
- III. Quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 A vigência do presente contrato será contado de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado nos moldes da Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

20.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram a **Chamada Publica nº. 01/2020**, e que, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 É competente o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, com renúncia de qualquer outro que por mais privilégio fosse para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

21.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Piracanjuba/GO, aos 30 dias do mês de julho de 2020

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

LUCELENE APARECIDA LEONARDELLI SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____

CPF: _____

02) Nome: _____

CPF: _____